

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª-Objeto do Contrato

O Objeto do contrato consiste na aquisição de Serviços – Aquisição de Impressão de Boletins Municipais, conforme listagem do Mapa de Quantidades e em conformidade com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, consideradas partes integrantes do mesmo.

Cláusula 2.ª -Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-051 Alijó, com os números de telefone 259957100 e de fax 259959738 e com o endereço eletrónico geral@cm-alijo.pt.

Cláusula 3.ª -Fundamentação do tipo de Procedimento

Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª – Características técnicas, prazo e local de entrega do Serviço Objeto de Contrato

Impressão de Boletins Municipais com as seguintes características:

- Medidas: 22,5cm X 22,5cm
- Número de páginas: 124
- Papel miolo: Couché semimate 90 grs
- Papel Capa: CLK Kraft 240 grs / **Verniz Reservado UV Alto-relevo**
- Acabamentos: Cosido e colado.

O prazo de entrega do serviço objeto do contrato será até 5 dias a contar da data de emissão da respetiva nota de encomenda;

O edifício da Câmara Municipal de Alijó será o local onde deverá ser entregue o Objeto de Contrato.

Cláusula 5.ª -Preço Base

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, o preço base, para a prestação do Serviço do presente procedimento (conforme mapa de quantidades em anexo) é de 5.300,00€ (cinco mil e trezentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª -Preço Contratual

Pela prestação do Serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Alijó irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA se este for devido.

O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª -Consulta Preliminar

Nos termos do art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

A consulta preliminar foi realizada às entidades: XtoDesign- Alijó; Douricor Publicidade; Letras Dinamicas, Lda. solicitando uma estimativa de preço para a execução de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.

O preço base foi definido na sequência da consulta preliminar efetuada.

Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª -Critério de Adjudicação

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicantes pela avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.

Cláusula 9.ª -Modo de Apresentação da Proposta

Nos termos do n.º 1 do artigo 62º do CCP, a apresentação da proposta deverá ser concretizada através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – www.acingov.pt

Cláusula 10.ª - Elementos da Proposta

Na proposta, o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário proposto;
- b) Indicação do valor global da proposta;

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.

A proposta poderá fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe realizar.

Conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º a proposta é também constituída pela Declaração do anexo I ao CCP, na sua redação atual.

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.ª -Prazo para Manutenção da Proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 12.ª -Exclusão das Propostas

São excluídas propostas caso se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 13.ª -Requisitos do Fornecimento

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) A entrega do objeto do contrato será efetuado segundo indicação escrita da Câmara Municipal de Alijó, no prazo máximo de até 6 dias a contar da data de emissão da respetiva nota de encomenda.

A autorização para a entrega do objeto de contrato será emitida pela Unidade Orgânica Flexível administrativa e Financeira através do envio ao adjudicatário de uma requisição.

A entrega do objeto do contrato dará origem à emissão de uma fatura que deverá fazer referência ao número do respetivo pedido de fornecimento/nota de encomenda ou requisição.

Cláusula 14.ª - Faturação e Condições de Pagamento

A faturação será efetuada após a entrega do objeto de contrato, conforme condições estipuladas este Caderno de Encargos.

As faturas terão que coincidir rigorosamente com a requisição de serviço emitida pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição do fornecimento.

O pagamento será efetuado após aceitação da fatura, no prazo de 30 dias.

Cláusula 15.ª -Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador do fornecimento o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 16.ª.

Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.

Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 16.ª -Casos de Força Maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 20.ª deste Caderno de Encargos.

A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Cláusula 18.ª -Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 20.ª.

Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Cláusula 19.ª -Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Cláusula 20.ª -Comunicações e Notificações

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 21.ª -Dever de Sigilo

O fornecedor/prestador de bens e serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de bens e serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 22.ª - Garantia

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a eles relativas, o prestador dos serviços garante o objeto do contrato, pelo prazo mínimo 6 meses, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características definidas no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do serviço.

Cláusula 23.ª -Caução

Não é exigível a prestação de Caução, nos termos do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 24.ª – Contrato

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 95º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, independentemente da redução ou não a escrito, fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

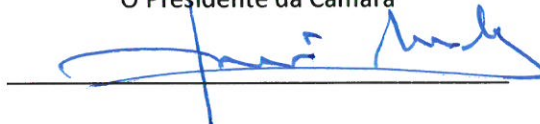
Cláusula 25.ª -Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato é o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência: José Manuel Pascoal Vieira Mateus

Cláusula 26.ª - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no CCP, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes